

COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL (FCF)
NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL 2024

Em conformidade com o art. 217, I, da CF/88 e o art. 22 da Lei n. 9.615/98 a conferirem publicidade e transparência ao processo eleitoral para os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da Entidade Desportiva em título, indicada pelo Presidente da Federação em exercício, Mauro Carmélio Santos Costa Neto em 12 de julho de 2024, por meio da Portaria 001/2024, edita o presente ato de normas do processo eleitoral, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol de 2024.

Art. 1º – A entidade que não estiver incluída no rol das aptas a votar indicada no edital de convocação do Congresso Geral Ordinário Eleitoral e que deseje verificar a documentação e/ou apresentar defesa à Comissão Eleitoral deverá comparecer à sede da Federação Cearense de Futebol (FCF), impreterivelmente nos dias 19 de julho de 2024 e 22 de julho de 2024 entre 13h e 18h (horário de expediente), devendo a defesa ser encaminhada no mesmo prazo para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissao2024@futebolcearense.com.br). A Comissão Eleitoral divulgará o resultado sobre as defesas apresentadas no dia 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Para os fins do registro de chapa concorrentes no pleito eleitoral da Federação Cearense de Futebol para o quadriênio de dezembro de 2025 a dezembro de 2029, deverá ser respeitado o prazo do dia 24 de julho a 25 de julho de 2024, até 18h, horário regular de expediente da entidade, através do e-mail comissao2024@futebolcearense.com.br.

Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado antes ou depois do prazo mencionado, não será considerado para os devidos fins.

Art. 3º - As chapas deverão ser compostas da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 2 (dois) Vice-presidentes;

III – 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal;

IV – 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Somente serão registradas as Chapas com o nome completo dos candidatos, vedada a participação de candidato em mais de uma Chapa e/ou Cargo.

Art. 4º – A Chapa será registrada com denominação própria e numerada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo a(s) posterior(es) utilizar(em) termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas à(s) da(s) anterior(es).

Art. 5º - A Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF indeferirá o registro da Chapa:

I – incompleta;

II - que inclua candidato inelegível, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98;

III - que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 55 do Estatuto da FCF.

Parágrafo único – Da decisão da referida Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF que indefere o registro da Chapa caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral, no ato de instalação deste no dia 30 de julho de 2024.

Art. 6º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF, a chapa que assim entender poderá pedir a impugnação da chapa adversa.
Parágrafo único – As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente através do e-mail comissao2024@futebolcearense.com.br, até 18h do dia 26 de julho de 2024, horário regular de expediente da entidade.

Art. 7º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, após a sua instalação e antes do início da votação, decidir sobre:

I – defesa(s) relativa(s) ao direito a voto dos clubes e/ou ligas que não constaram no edital convocatório;

II – recurso(s) da(s) chapa(s) indeferida(s);

III – impugnação(ões) de chapa(s) adversa(s).

§1º - No caso do inciso I, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, ao clube e/ou liga impugnado pelo mesmo prazo.

§2º – No caso do inciso II, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa recorrente pelo mesmo prazo.

§3º – No caso do inciso III, é assegurado à chapa impugnante realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à chapa impugnada, sendo ainda permitido a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e do Departamento Jurídico da FCF se manifestar em igual prazo.

§4º É assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria e do Departamento Jurídico da FCF realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos, e, posteriormente, ao defendente pelo mesmo prazo.

§5º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 8º - As entidades filiadas à FCF serão representadas no Congresso Geral Eleitoral por seu Presidente, substituto legal em exercício previamente comunicado a FCF, ou representantes credenciados por ofício na FCF.

Parágrafo único – Caso a entidade se faça representar por terceiro que não o representante legal, deverá ser apresentada até o dia útil anterior ao dia da eleição uma procuração com poderes específicos para participar do pleito eleitoral.

Art. 9º – As entidades filiadas, mediante assinatura com firma reconhecida em cartório de seus representantes legais, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à reunião de eleição do Congresso Geral Eleitoral acima designada, podem requerer o voto não presencial pelo e-mail comissao2024@futebolcearense.com.br, estando a disponibilização de votos por essa modalidade condicionada à existência de sistema oficial imune à fraude, chancelado e homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. No caso de votação por substituto de representante legal de entidades filiadas à FCF deverão ser cumpridas as exigências de representação dispostas no art. 7º acima delineado.

Art. 10º – Fica assegurado pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF um processo eleitoral também fiscalizado por delegados de chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º – Na ausência de normas expressas neste ato de regulamentação eleitoral, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol e a Lei n. 9.615/98.

Art. 12º – Este Ato de Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2024.

CAIO FROTA

RODRIGUES:0193

7904326

Assinado de forma digital por

CAIO FROTA

RODRIGUES:01937904326

Dados: 2024.07.15 16:39:10

-03'00'

Caio Frota Rodrigues

Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE RAMON TABOSA ALVES

Data: 15/07/2024 16:58:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da Comissão Eleitoral Apartada



Antônio Carlos de Martins Mello Filho

Membro da Comissão Eleitoral Apartada